



TC 013.199/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Sítio Novo - MA

Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53); Clidenor Simões Plácido Filho (064.589.553-91); Maxplan Incorporações e Construções Ltda. (07.084.925/0001-07).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	8609/2018	1ª Câmara	7/8/2018	32/2008	32
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável				
Número do CPF / CNPJ			x	
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito	X		x	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	



Foi identificado outro erro material	X			
--------------------------------------	---	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há ausência da expressão, **solidariamente**, nos itens **9.4 e 9.6**, do Acórdão 8609/2018-1ª Câmara, conforme abaixo:

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 8609/2018-TCU-1ª Câmara, sessão de 7/8/2018 (peça 32), consignando a seguinte alterações:

a) Onde se lê:

9.4. condenar Clidenor Simões Plácido Filho e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. ao pagamento (...)

Leia-se:

9.4. condenar Clidenor Simões Plácido Filho e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. **Solidariamente**, ao pagamento (...)

b) Onde se lê:

9.6. condenar Carlos Jansen Mota Sousa e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. ao pagamento (...)

Leia-se:

9.6. condenar Carlos Jansen Mota Sousa e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. **solidariamente** ao pagamento (...)

Secinf, em 18 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo